

# AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

## 3º QUADRIMESTRE/2021



# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- ❑ Execução Orçamentária
- ❑ Metas de Arrecadação
- ❑ Cronograma de Desembolso
- ❑ Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- ❑ Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- ❑ Aplicação de Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- ❑ Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1;
- III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9;
- III – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até o 3º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

Período	Valores
3º/2017	50.979.248,44
3º/2018	53.672.098,61
3º/2019	57.031.923,05
3º/2020	74.885.537,44

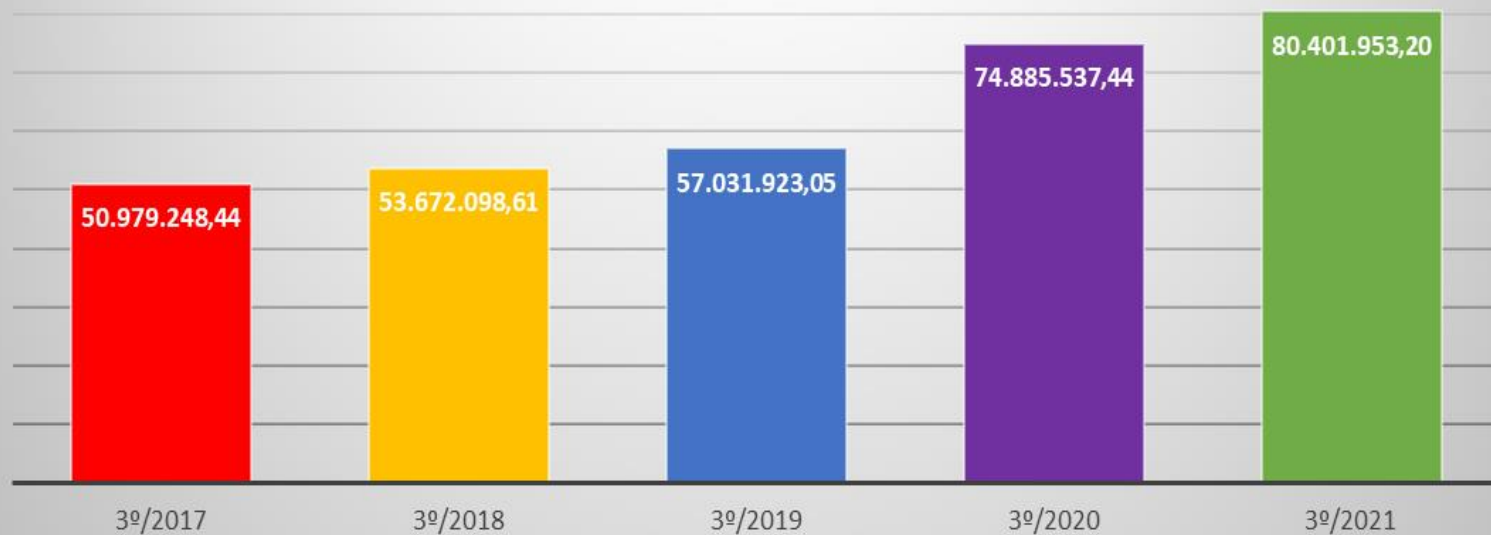
## Receita Arrecadada até o 3º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	80.401.953,20
Média Mensal	6.700.162,77

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentária Arrecadada no Quadrimestre de cada Exercício



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até o 3º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

Período	Empenhado	Liquidado
3º/2017	50.533.501,49	50.498.346,77
3º/2018	54.118.435,20	54.117.125,48
3º/2019	54.734.678,71	54.734.678,71
3º/2020	70.033.736,45	69.497.206,87

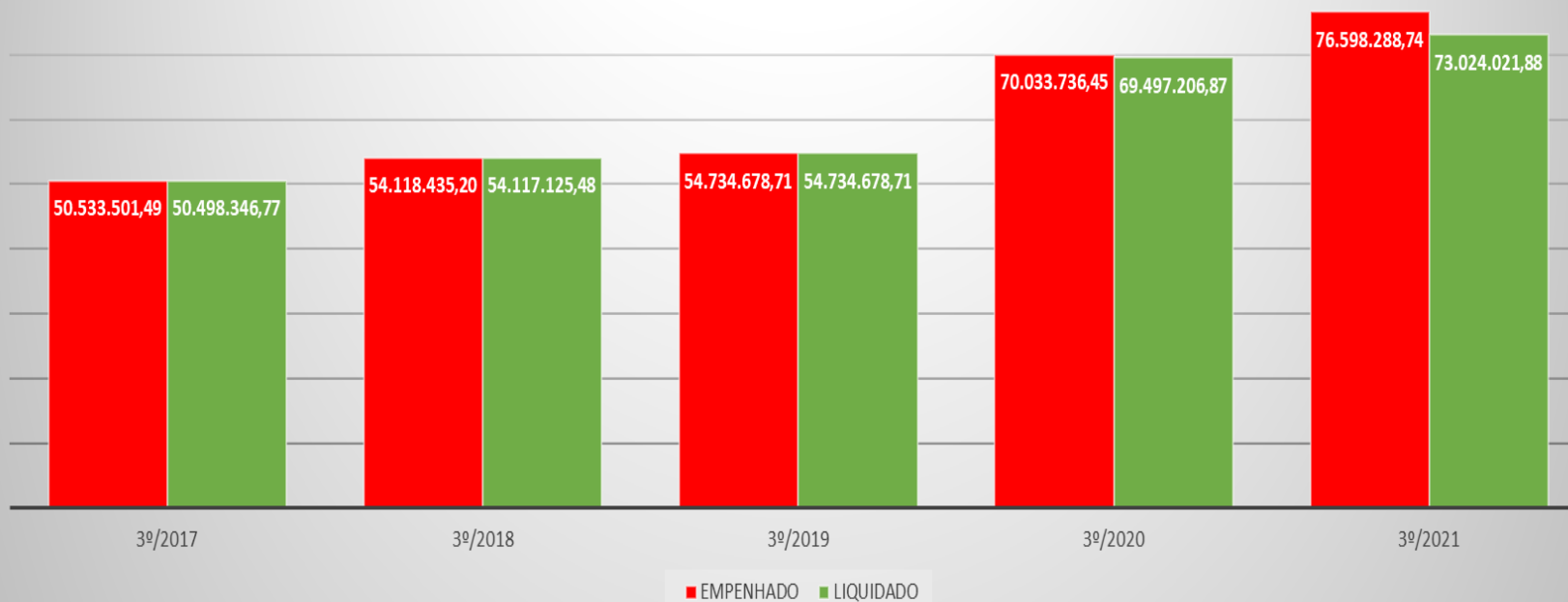
## Despesa até o 3º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	76.598.288,74	73.024.021,88
Média Mensal	6.383.190,73	6.085.335,16

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentária Realizada no Quadrimestre de cada Exercício





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:  
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até o 3º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

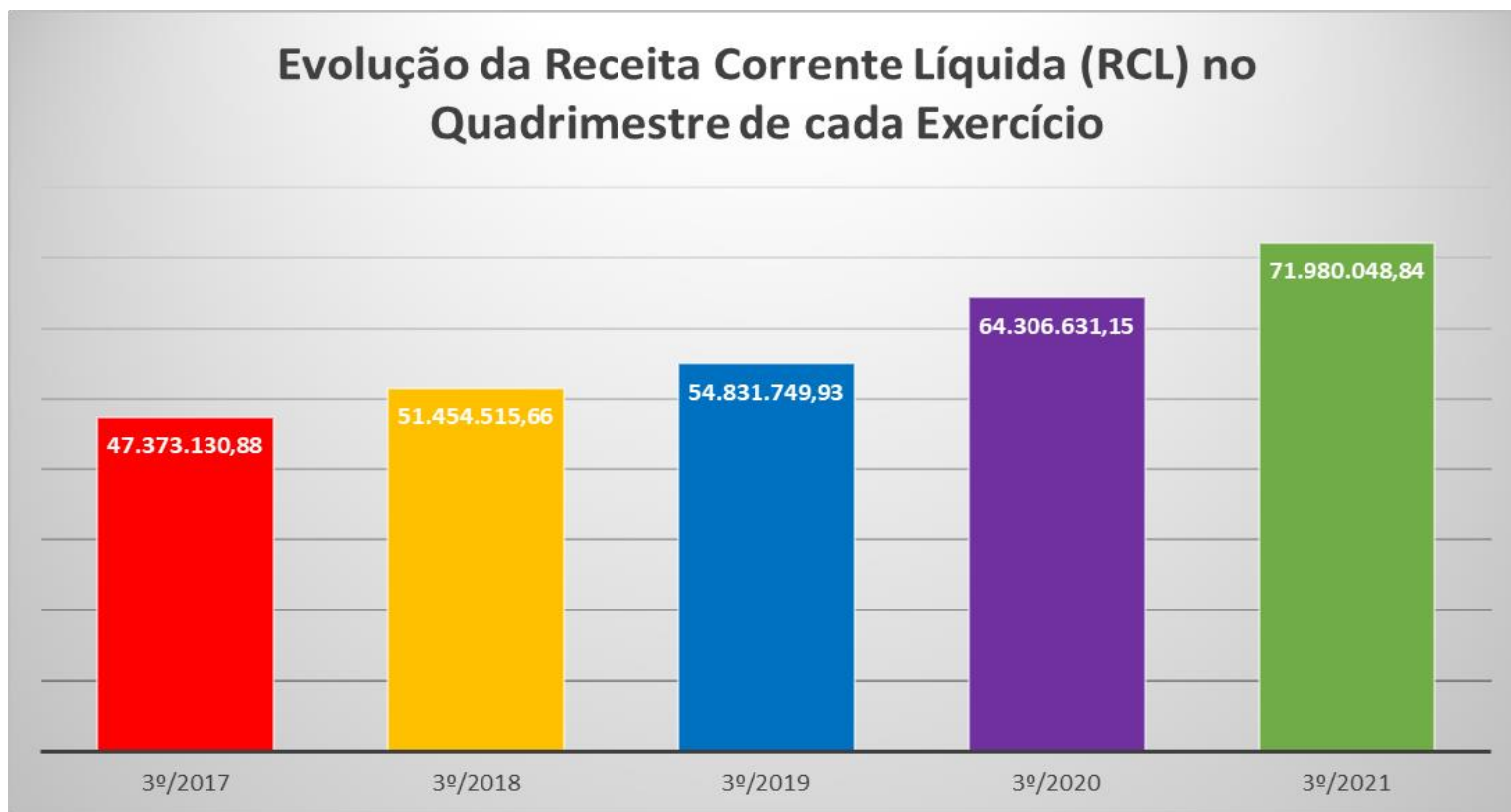
Período	Valores
3º/2017	47.373.130,88
3º/2018	51.454.515,66
3º/2019	54.831.749,93
3º/2020	64.306.631,15

## Receita Corrente Líquida Arrecadada até o 3º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	71.980.048,84
Média Mensal	5.998.337,40

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>72.050.247,25</b>
Receita Tributária	12.793.929,17
Receita de Contribuições	1.700.468,22
Receita Patrimonial	520.804,58
Receita Agropecuária	210.389,39
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	4.118.680,64
Transferências Correntes	58.875.712,26
(-) Deduções das Transferências Correntes	-7.011.048,93
Outras Receitas Correntes	841.311,92
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>8.351.705,95</b>
Operações de Crédito	4.363.305,59
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.988.400,36
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>80.401.953,20</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	1.559.445,58
04 - Administração	9.125.662,48
06 - Segurança Pública	688.761,45
08 - Assistência Social	1.528.503,91
10 - Saúde	17.165.301,04
12 - Educação	21.823.235,81
13 - Cultura	426.774,63
15 - Urbanismo	13.004.776,91
16 - Habitação	9.598,19
17 - Saneamento	3.343.721,74
18 - Gestão Ambiental	2.262.259,20
20 - Agricultura	1.330.234,79
22 - Indústria	0,00
27 - Desporto e Lazer	755.746,15
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>73.024.021,88</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# **METAS DE ARRECADAÇÃO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# METAS DE ARRECADAÇÃO

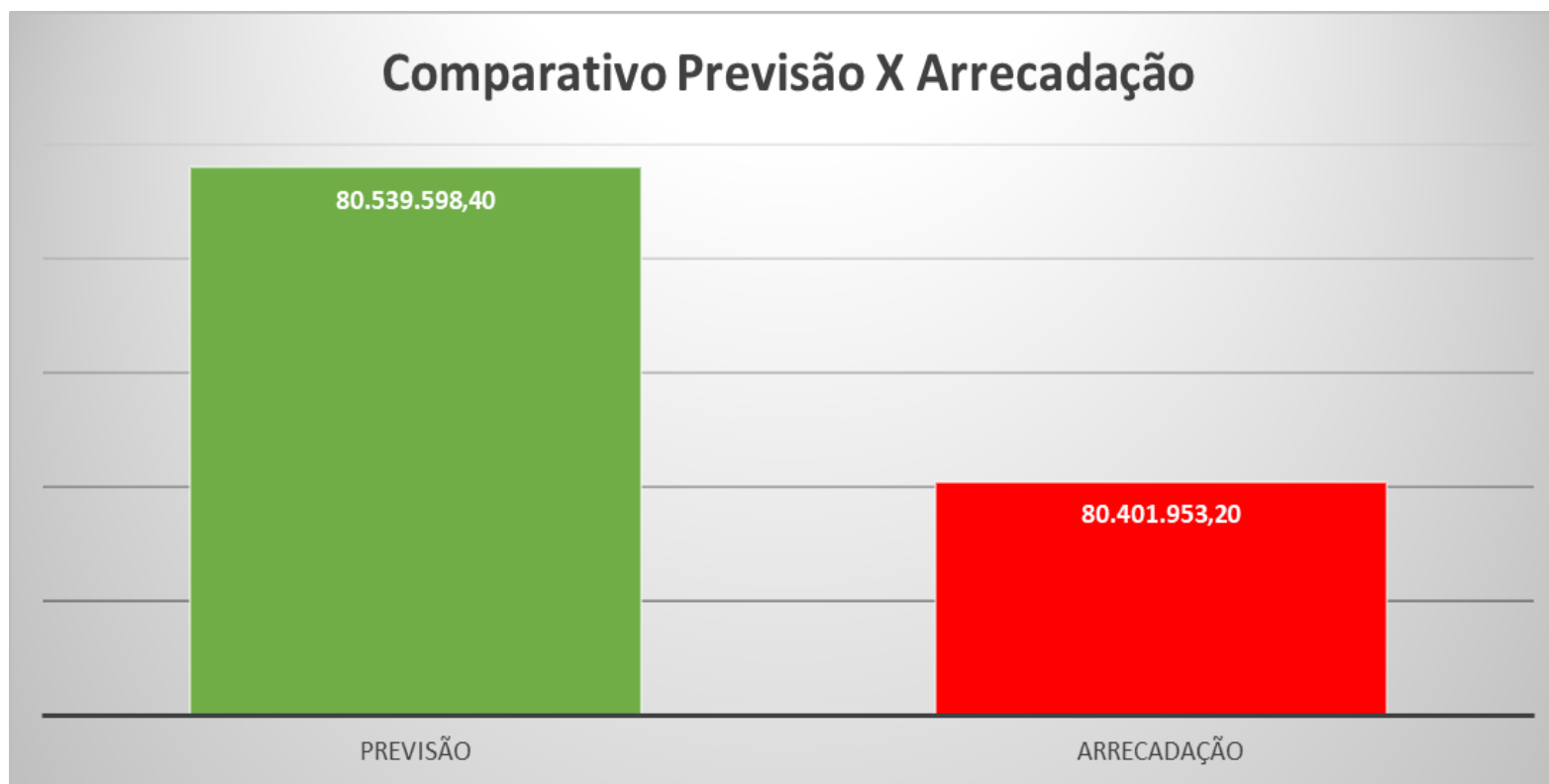
## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>65.567.006,40</b>	<b>72.050.247,25</b>	<b>-6.483.240,85</b>
<b>Receita Tributária</b>	9.215.294,04	12.793.929,17	3.578.635,13
<b>Receita de Contribuições</b>	1.055.829,96	1.700.468,22	644.638,26
<b>Receita Patrimonial</b>	881.268,12	520.804,58	-360.463,54
<b>Receita Agropecuária</b>	229.889,40	210.389,39	-19.500,01
<b>Receita Industrial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	4.175.138,04	4.118.680,64	-56.457,40
<b>Transferências Correntes</b>	54.265.569,72	58.875.712,26	4.610.142,54
<b>(-) Deduções das Transferências Correntes</b>	-5.667.352,08	-7.011.048,93	-1.343.696,85
<b>Outras Receitas Correntes</b>	1.411.369,20	841.311,92	-570.057,28
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>14.972.592,00</b>	<b>8.351.705,95</b>	<b>-6.620.886,05</b>
<b>Operações de Crédito</b>	8.498.000,04	4.363.305,59	-4.134.694,45
<b>Alienação de Bens</b>	108.558,00	0,00	-108.558,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	6.366.033,96	3.988.400,36	-2.377.663,60
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>80.539.598,40</b>	<b>80.401.953,20</b>	<b>-137.645,20</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

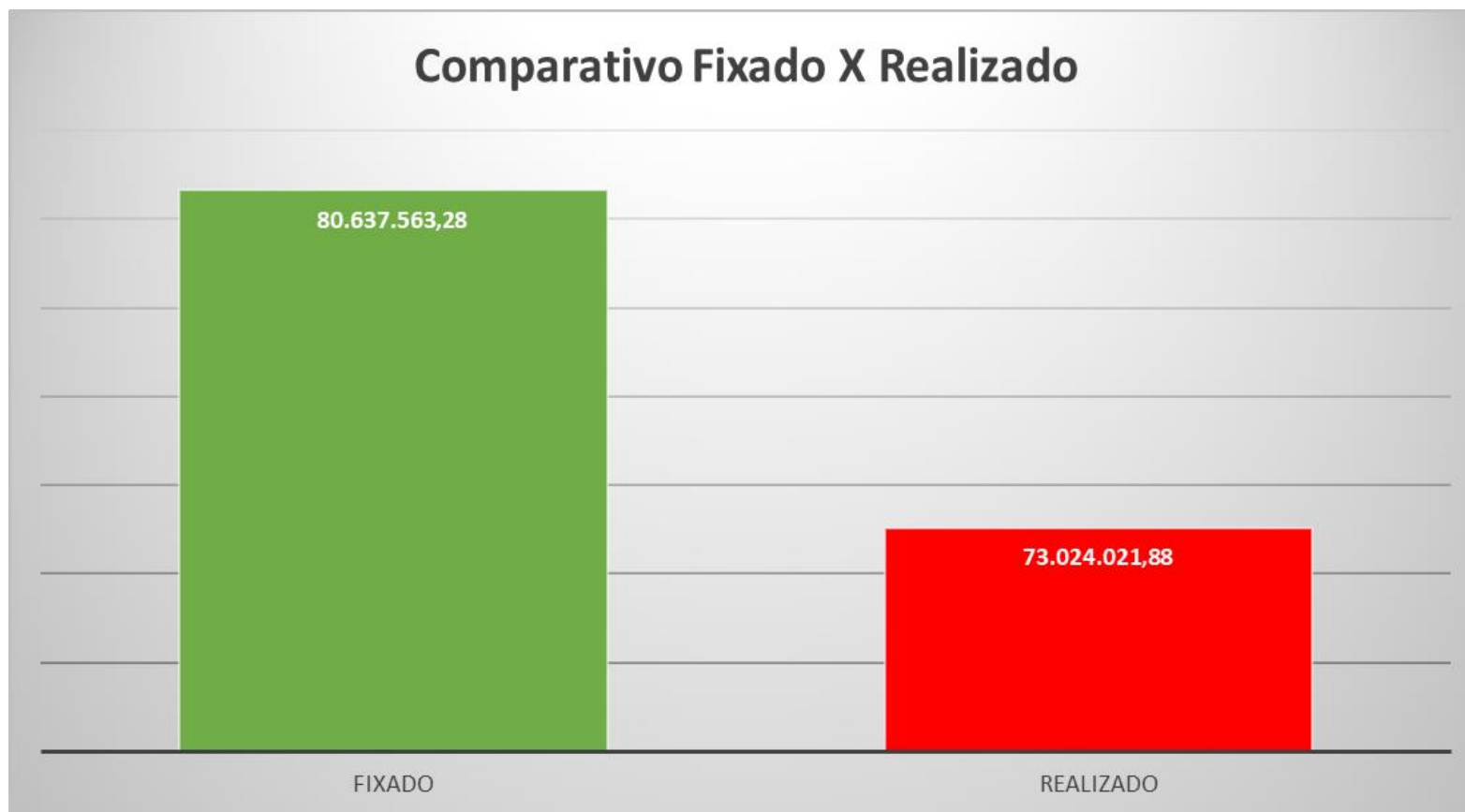
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>59.982.350,52</b>	<b>59.960.239,53</b>	<b>22.110,99</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	32.415.102,96	32.479.013,72	-63.910,76
<b>Juros e Amortização da Dívida</b>	149.999,88	1.781.023,51	-1.631.023,63
<b>Outras Despesas Correntes</b>	27.417.247,68	25.700.202,30	1.717.045,38
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>20.475.213,00</b>	<b>13.063.782,35</b>	<b>7.411.430,65</b>
<b>Investimentos</b>	19.625.213,04	12.138.465,99	7.486.747,05
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização Dívida Fundada Interna</b>	849.999,96	925.316,36	-75.316,40
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>179.999,76</b>	<b>0,00</b>	<b>179.999,76</b>
<b>Reserva de contingência</b>	179.999,76	0,00	179.999,76
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>80.637.563,28</b>	<b>73.024.021,88</b>	<b>7.613.541,40</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

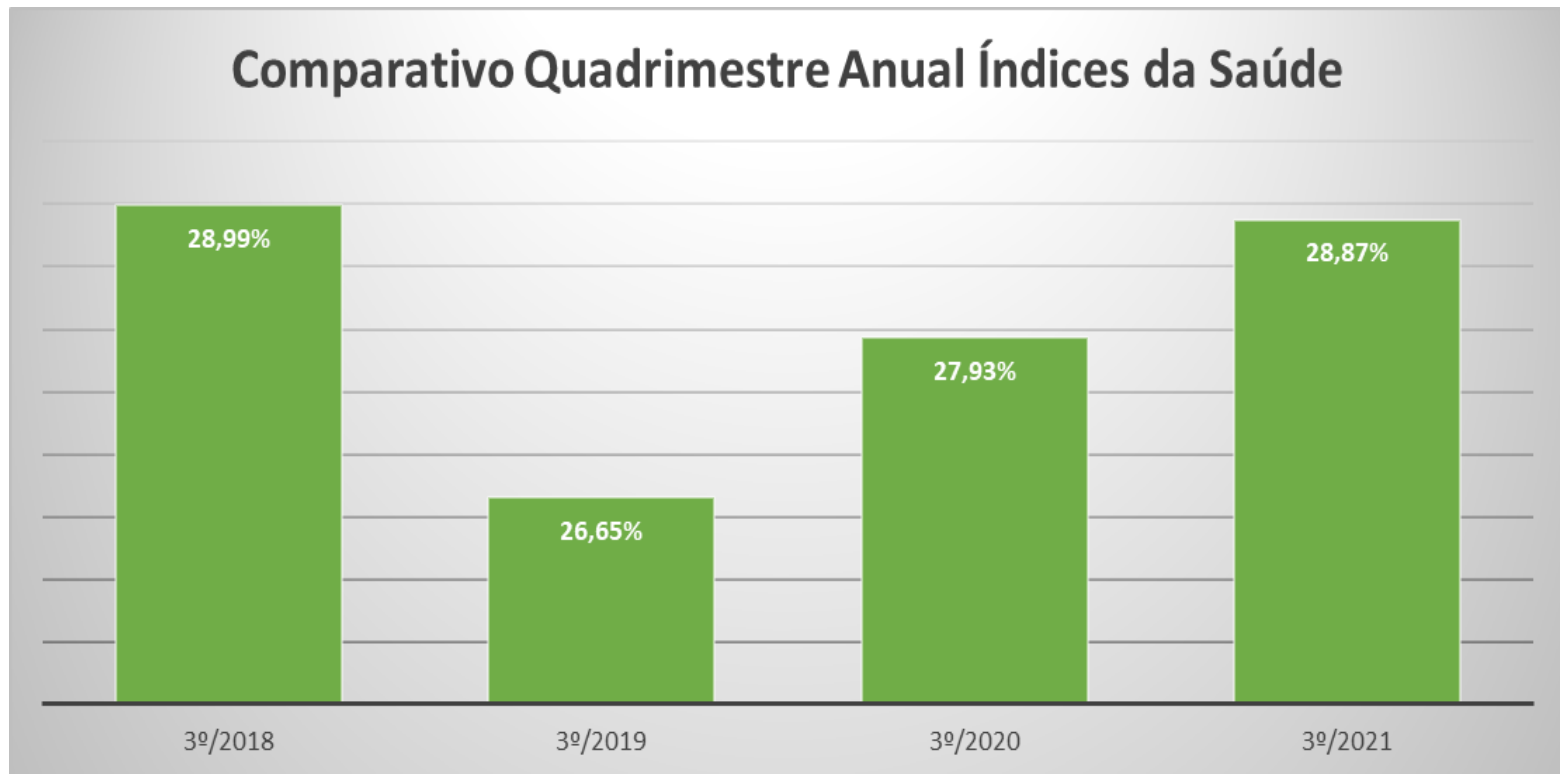
# **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>43.655.206,72</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>17.237.393,73</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>4.635.442,00</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>12.601.951,73</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>6.548.281,01</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>6.053.670,72</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>28,87</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n° 29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

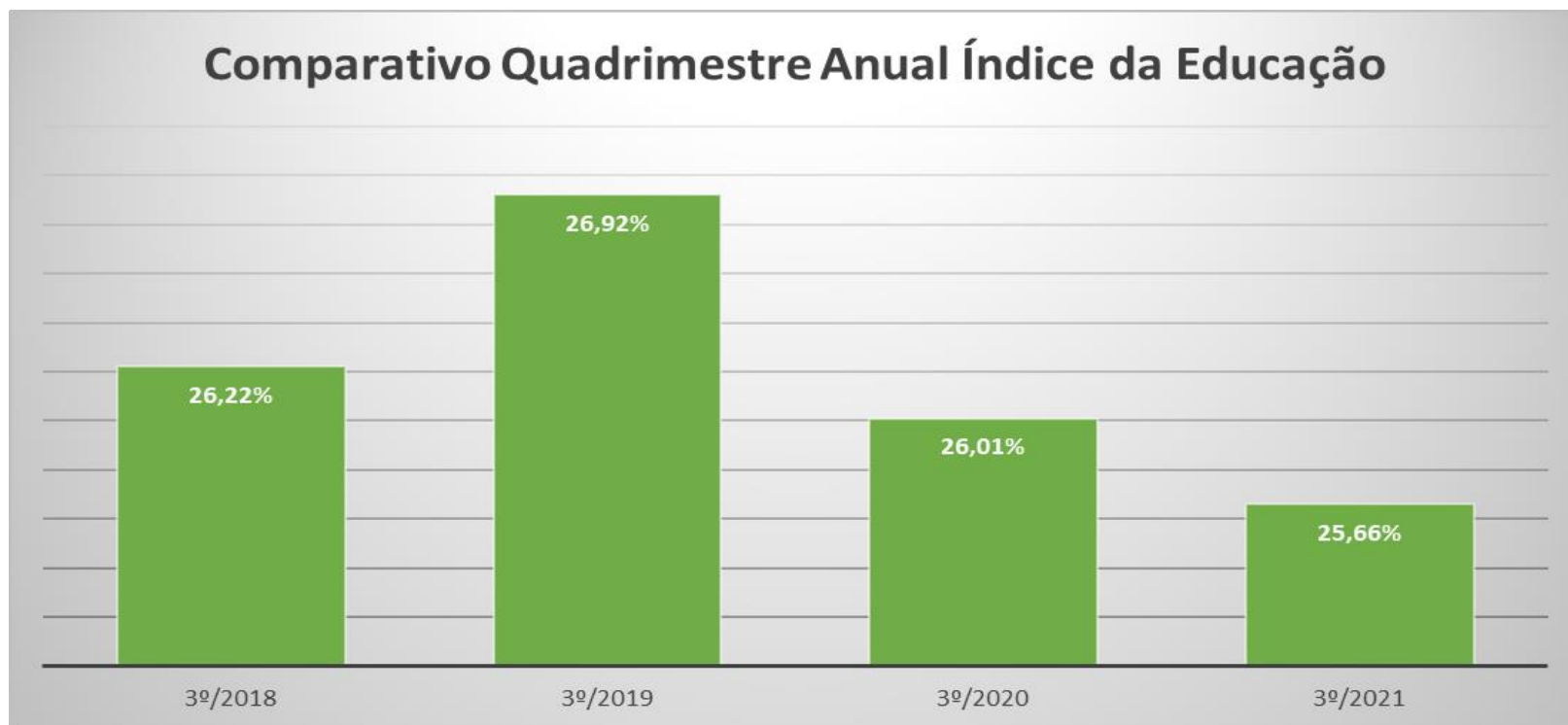
# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>45.217.727,39</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>22.090.243,06</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>2.389.219,52</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>7.773.441,71</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>11.601.973,27</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>11.304.431,85</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>297.541,42</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>25,66</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

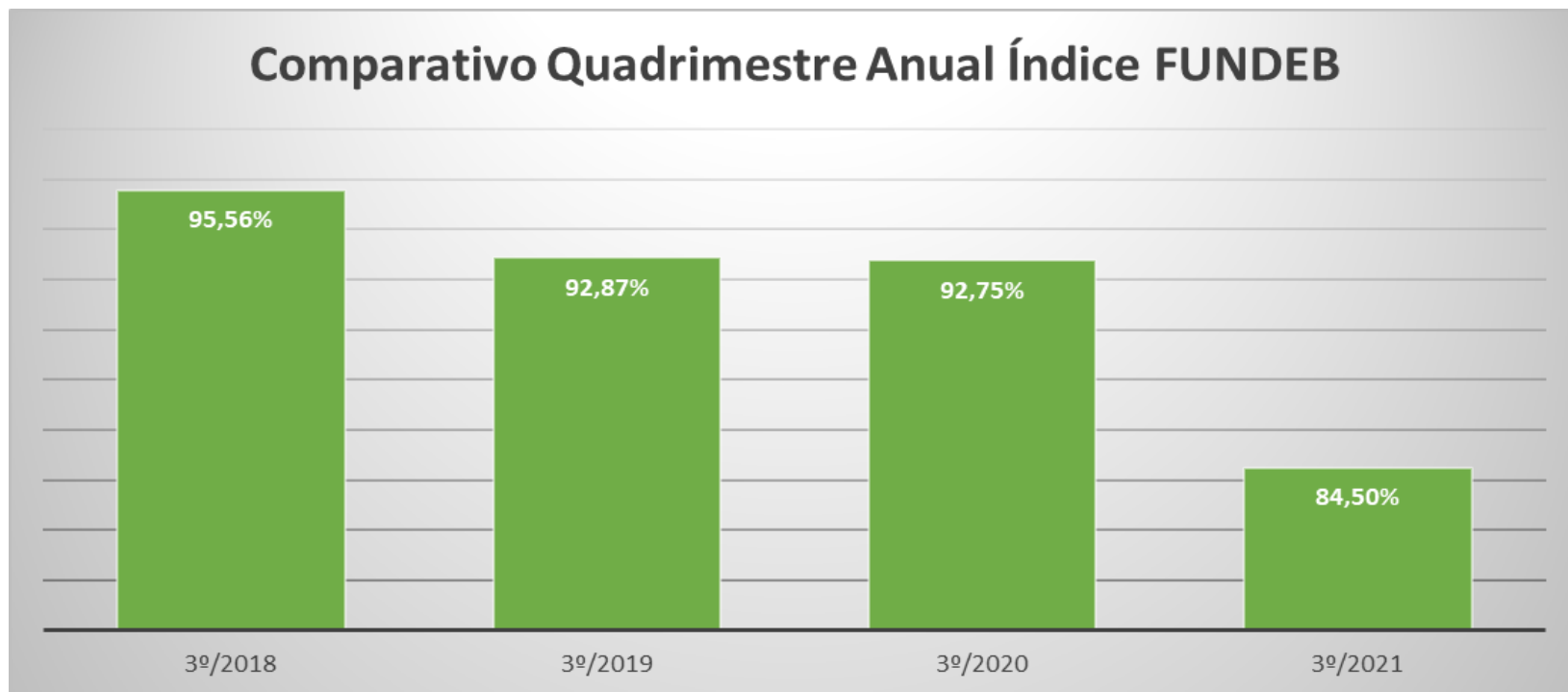


**APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS  
DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>14.848.851,37</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>12.547.630,83</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>10.394.196,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>2.153.434,83</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>84,50</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

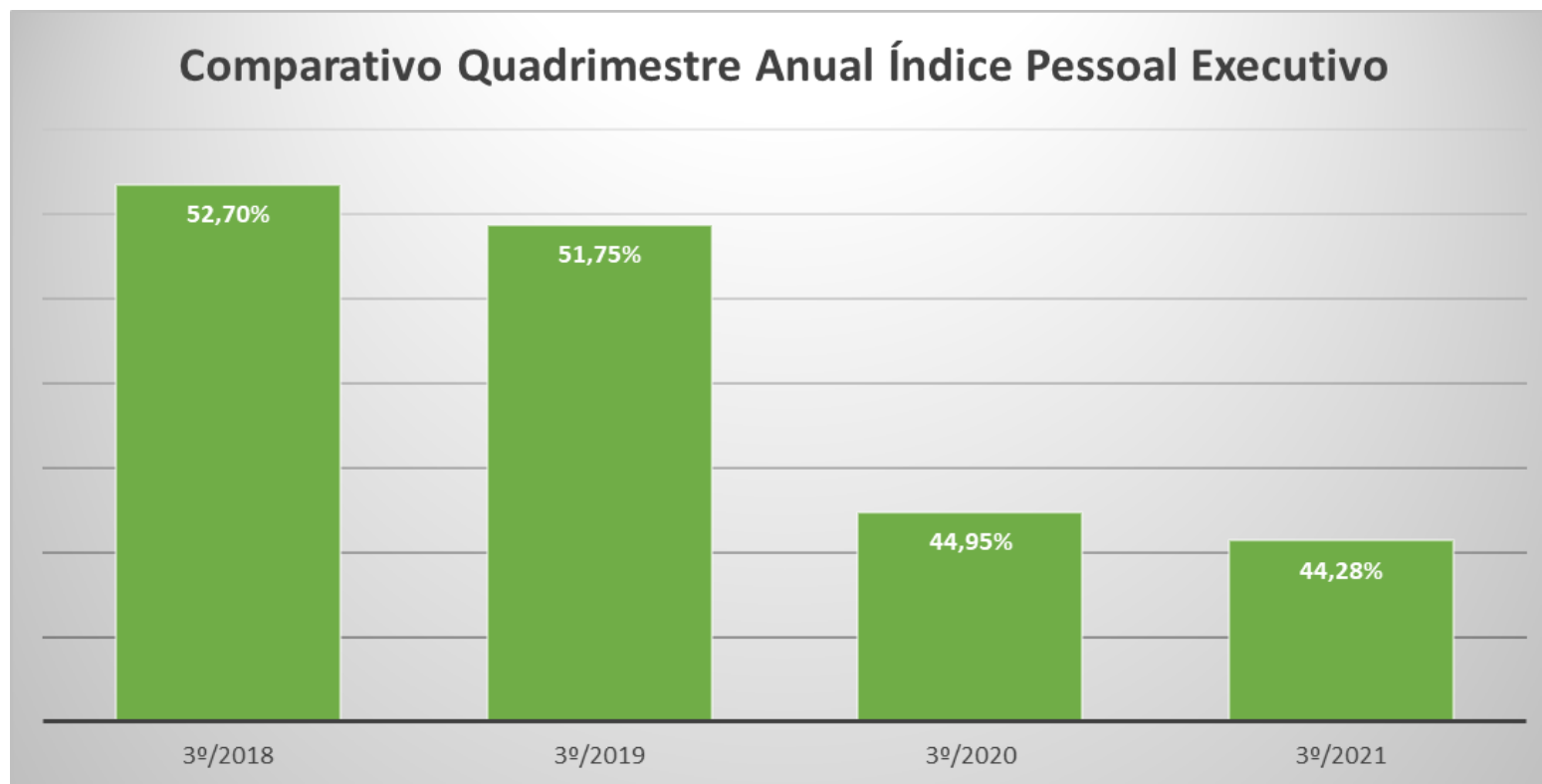
Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	71.209.672,02
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	31.531.867,46
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	36.530.561,75
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	38.453.222,89
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>44,28</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





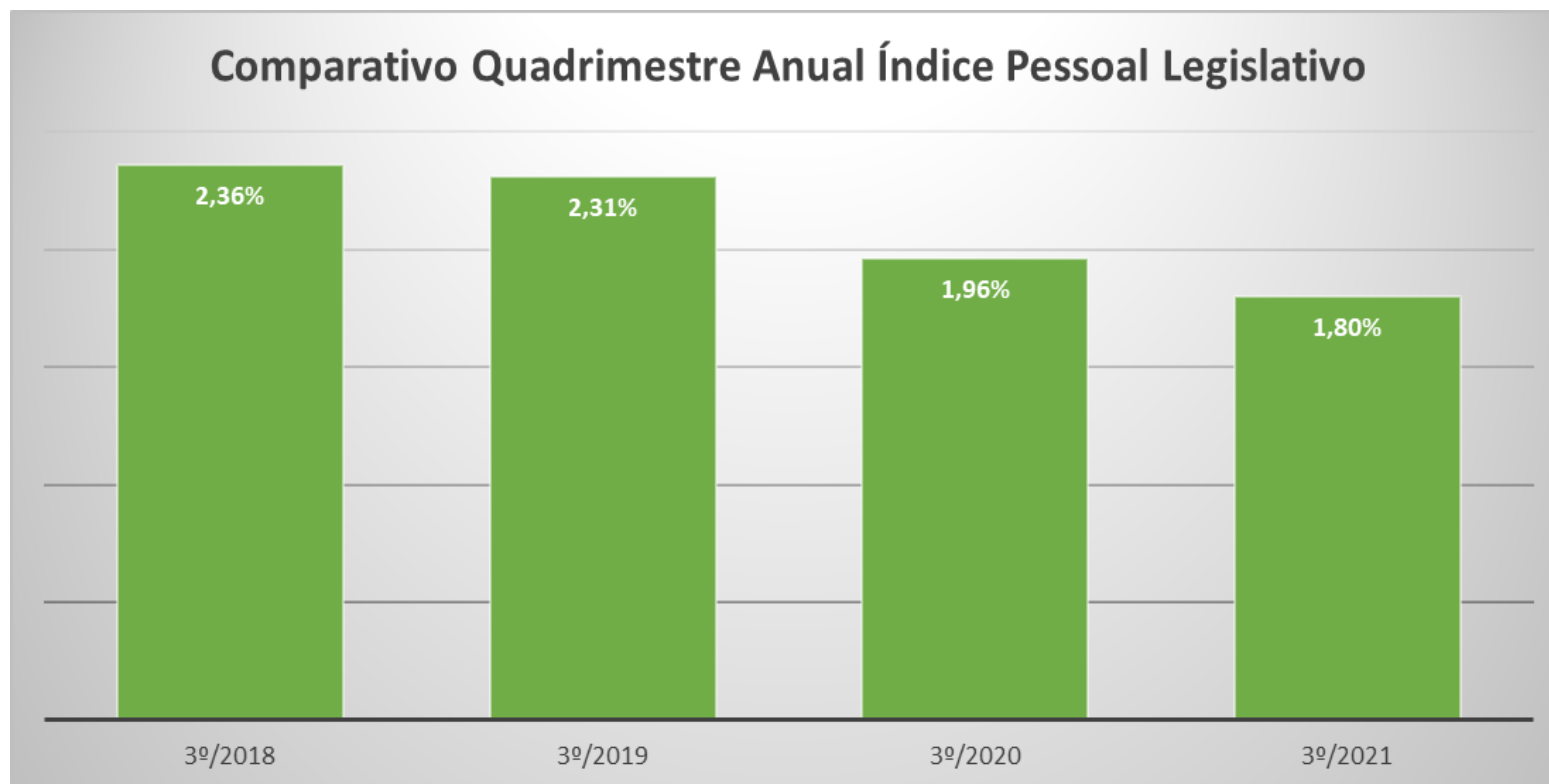
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	71.209.672,02
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	1.285.123,66
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	4.058.951,31
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	4.272.580,32
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,80</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

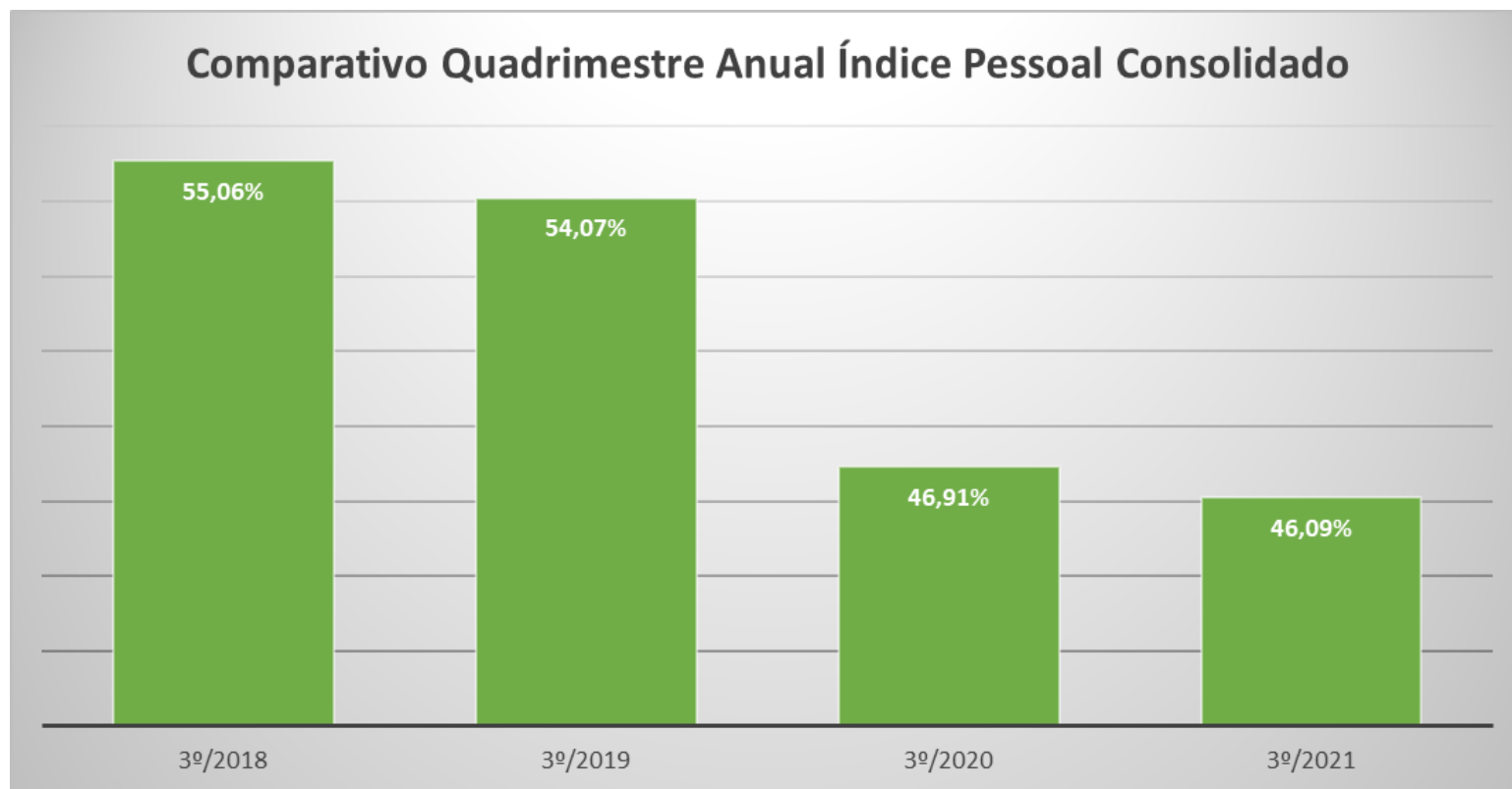
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	71.209.672,02
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	32.816.991,12
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	40.589.513,05
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	42.725.803,21
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,09</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

## **3º QUADRIMESTRE/2021**



**OBRIGADO**